

Andercledson Reis

De: Andercledson Reis
Enviado em: segunda-feira, 26 de junho de 2023 17:04
Para: 'sindusconro@sindusconro.com.br'
Cc: Licitação
Assunto: RES: Edital Concorrência 002-2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 IMPUGNAÇÃO 02

1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDUSCON-RO, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada “IMPUGNANTE”.

2. A íntegra da impugnação, da manifestação da unidade jurídica deste Tribunal e da decisão do Pregoeiro está disponível no Portal de Transparência do TRE-RO, no endereço: <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2023>.

3. A impugnante NÃO DEMONSTRA objetivamente qual cláusula do edital pretende impugnar. Em vez disso, limita-se a demonstrar seu descontentamento com o objeto, apresentando algumas observações e quesitos. Todavia, ao final, sugere o cancelamento da licitação, razão pela qual o pleito é recebido como impugnação.

4. Nos tópicos 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 9 de sua carta nº 008/23, a impugnante traz algumas observações que parecem apontar para eventuais equívocos na escolha da solução. Todavia, a impugnantes não traz qualquer elemento que comprove o alegado. As informações ali contidas requerem a apresentação de elementos técnicos objetivos, a fim de que o alegado possa ser submetido à análise da unidade técnica deste Tribunal.

5. Nos tópicos 4, 5 e 10 de sua carta nº 008/23, a impugnante faz perguntas sem indicar qual cláusula do edital pretende impugnar, dando um caráter muito vago aos quesitos.

5.1. No tópico 4, a impugnante questiona: “qual o sentido disso uma sede nova com uma pavimentação velha?”

5.2. No tópico 5 a impugnante questiona: “quem ficará responsável por reconstruir esses serviços de DRENAGEM?”

5.3. No tópico 10 a impugnante questiona: Quem será o responsável pelos custos de RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO após 5 anos, antes da entrega dos prédios principais do TER-RO?

5.4. Como se verifica, falta objetividade para esses quesitos. Deveria a impugnante apontar qual o item do Edital, do projeto executivo, do projeto básico ou dos demais anexos pretende impugnar, bem como indicar qual aspecto técnico ou legal estaria a Administração violando em sua escolha. Os quesitos, de tão vagos, mais se assemelham a mera demonstração de insatisfação.

6. Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação, visto que a o pleito não indica a cláusula do edital ou anexo que deseja impugnar e não apresenta qualquer elemento comprobatório do alegado, revelando-se mero inconformismo.

7. Julgada improcedente a impugnação, será mantida a data prevista para a Sessão Pública, nos termos do § 4º, do art. 21 da Lei n. 8.666/93.

8. A impugnação será respondida por e-mail à impugnante e disponibilizado nos sítios eletrônicos do COMPRASNET e da página do Portal de Transparência do TRE-RO, além de juntado aos autos do proc. administrativo respectivo.

Porto Velho, 26 de junho de 2023.

ANDERCLEDSON REIS

Presidente da Comissão Especial de Licitação

licitacao@tre-ro.jus.br

(69)3211-2082



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

MISSÃO: Garantir contratações planejadas, ágeis, sustentáveis, transparentes e com qualidade excelente.

VISÃO DE FUTURO: Ser referência no Judiciário em qualidade nas contratações.

VALORES: Acessibilidade, agilidade, eficiência, ética, imparcialidade, inovação, integridade, segurança jurídica, sustentabilidade, transparência e responsabilização.



De: sindusconro@sindusconro.com.br <sindusconro@sindusconro.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 22 de junho de 2023 08:16

Para: Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>

Assunto: Edital Concorrência 002-2023

Prezado Presidente CPL

Segue Carta nº 008/2023 - SIND-, Edital de Concorrência nº 002-2023.

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo.

Att



Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia

Rua José Camacho, 2574 - Liberdade - Porto Velho/RO - CEP: 76.803-880

Contato: (69) 3223-2417

www.sindusconro.com.br / sindusconro@sindusconro.com.br



SINDUSCON-RO

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia

Carta n ° 008/23 – SIND

Porto Velho-RO, 21 de Junho de 2023.

Ilmo. Sr.

ANDERCLEDSON REIS

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TER-RO

Nesta

Assunto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2023

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos através desta, expor o que segue:

Em primeiro lugar gostaríamos de dizer que respeitamos o poder discricionário do TRE-RO, mas que no caso específico da licitação acima, entendemos que está indo contra o princípio da eficiência, eficácia e principalmente da ECONOMICIDADE que o serviço público tem que buscar.

Não faz o menor sentido fazer uma licitação dos serviços de TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, separado dos serviços de construção civil, e principalmente antes de serem feitos os serviços de construção civil, pois quando da execução dos mesmos danificariam todos os serviços de pavimentação asfáltica e de drenagem executados.

Ponderamos abaixo algumas observações que achamos pertinentes:

1. Quando os serviços de estrutura metálica dos prédios forem ser executados, o PATOLAMENTO DOS GUINDASTES vai danificar a pavimentação asfáltica;
2. Quando os serviços de concretagem forem ser executados, os caminhões de concreto vão danificar a pavimentação asfáltica;
3. Quando os caminhões carregados com brita, areia e outros materiais, forem descarregar o material, vão danificar a pavimentação asfáltica e meio fio;
4. Quando a obra for concluída, se prevendo o prazo de 5 anos que foi definido na primeira licitação que deu deserta, os serviços de pavimentação asfáltica, terraplanagem e drenagem vão ter perdido a garantia, qual o sentido disso uma sede nova com uma pavimentação velha??
5. Durante a execução da obra, com certeza, esses serviços de DRENAGEM serão afetados, pois é normal sujeira na obra, principalmente uma obra desse porte, e quem ficará responsável por reconstruir esses serviços de DRENAGEM??
6. Os gastos com administração local da obra de mais de 625 mil reais, em um ano, serem exclusivos dos serviços de pavimentação e drenagem, sendo que poderiam estar sendo





SINDUSCON-RO

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia

executados juntos os serviços de construção civil da obra, e este gasto ser diluído em mais serviços;

7. Pelos gastos na MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, mais de 6 milhões e 300 mil reais, com mais de um milhão de reais em transporte de material, mais de um milhão de reais em reaterro, mais de um milhão de reais em escoramento de valas, nos parecem valores muito altos para se adequar um terreno para se construir um prédio em porto velho, pois aqui os preços dos terrenos são muito baratos em relação ao resto do país.
8. Principalmente entendemos que esses gastos têm que ser analisados, se naquele local já funcionou um antigo aterro público ou lixão, o que pelo tipo de fundação escolhida demonstra muito mais cuidado em relação ao terreno escolhido;
9. Esse gasto de quase 10 MILHÕES DE REAIS em serviços de terraplanagem e drenagem, daria para o TRE-RO comprar os melhores terrenos de porto velho e ainda sobrar dinheiro, sem esse custo absurdo de pavimentação, como exemplo o terreno que pertence ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, que fica na Av Jorge Teixeira esquina com rua pinheiro machado.
10. Quem será o responsável pelos custos de RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO após 5 anos, antes da entrega dos prédios principais do TER-RO? Pois não é justo que esse custo seja do contribuinte que paga seus impostos e sim do responsável por esse desperdício.

Diante de todo o exposto acima, sugerimos que o TRE-RO, cancele a licitação pelo bem do serviço público e caso queira fazer sua sede naquele local, que licite o prédio como um todo como da primeira vez, que corrija sua planilha que estava cheia de erros e serviços faltantes, para que não de DESERTA NOVAMENTE.

Atenciosamente

Ricardo Moreira dos Santos
Presidente SINDUSCON-RO